



Câmara Municipal de Maracanaú

Av. Luiz Gonzaga Honório de Abreu, 890 - Piratininga - CEP: 61905-167 - Maracanaú\CE

PROJETO DE INDICAÇÃO: 242/2026

Dispõe sobre a autorização prévia e precária para a comercialização de lanches e alimentos de consumo imediato em espaços e logradouros públicos do Município de Maracanaú, mediante utilização de estruturas móveis e desmontáveis, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Maracanaú Aprova:

Art. 1º Fica instituída, no Município de Maracanaú, a possibilidade de autorização prévia e precária para o exercício de atividade de comercialização de lanches e alimentos de consumo imediato em espaços e logradouros públicos municipais.

Art. 2º A autorização de que trata esta Lei será destinada exclusivamente a pequenos comerciantes que utilizem estruturas móveis, removíveis e não permanentes, destinadas à comercialização de lanches e alimentos de consumo imediato.

§ 1º Poderão ser utilizados, entre outros equipamentos similares:

- I – carrinhos;
- II – food bikes;
- III – barracas desmontáveis;
- IV – equipamentos móveis de pequeno porte;
- V – pequenos trailers, desde que sua utilização seja tecnicamente compatível com o local autorizado.

§ 2º Fica expressamente vedada a construção ou instalação de qualquer estrutura fixa ou permanente no espaço público, incluindo alvenaria, fundações, cobertura permanente, fechamento, piso ou qualquer outra intervenção que altere permanentemente o local.

Art. 3º A autorização poderá ser concedida para utilização de espaços públicos previamente definidos pelo Município, tais como:

- I – praças;
- II – áreas de convivência;
- III – largos;
- IV – determinados trechos de calçadas;
- V – canteiros centrais ou áreas adjacentes de avenidas, quando tecnicamente adequados;
- VI – outros logradouros públicos que apresentem condições apropriadas para o exercício da atividade.

Art. 4º A autorização será:

Protocolado em: 29/09/2026 08:54:45 no IP: 192.168.130.172 - Número do protocolo: 2026.09.29-0001



Câmara Municipal de Maracanaú

Av. Luiz Gonzaga Honório de Abreu, 890 - Piratininga - CEP: 61905-167 - Maracanaú\CE

- I – prévia;
- II – pessoal;
- III – precária;
- IV – gratuita;
- V – intransferível;
- VI – condicionada ao cumprimento das normas municipais, sanitárias, ambientais, urbanísticas e de segurança.

§ 1º A autorização não gera direito de propriedade, posse ou direito adquirido sobre o espaço público.

§ 2º A autorização poderá ser revogada pelo Poder Público, mediante decisão fundamentada, quando houver interesse público, necessidade de reorganização do espaço, descumprimento das condições estabelecidas ou outras situações previstas na legislação.

Art. 5º O comerciante autorizado deverá instalar e retirar diariamente sua estrutura de trabalho, respeitando os dias e horários estabelecidos pelo Município.

§ 1º Ao final do período autorizado de funcionamento, nenhum equipamento, estrutura, mesa, cadeira, utensílio ou material utilizado na atividade poderá permanecer instalado no espaço público.

§ 2º A retirada diária dos equipamentos deverá ocorrer sem causar danos ao pavimento, à arborização, ao mobiliário urbano ou às demais estruturas existentes.

Art. 6º Será permitida a utilização de mesas e cadeiras pelos comerciantes autorizados, desde que:

- I – exista área adequada previamente definida pelo Município para sua instalação;
- II – não seja prejudicada a circulação de pedestres;
- III – seja preservada a acessibilidade das pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida;
- IV – sejam respeitadas as dimensões e limites estabelecidos pelo órgão municipal competente;
- V – as mesas e cadeiras sejam retiradas diariamente juntamente com a estrutura de comercialização.

Parágrafo único. A instalação de mesas e cadeiras não poderá, em nenhuma hipótese, resultar na ocupação integral ou obstrução da calçada ou do espaço destinado à circulação de pedestres.

Art. 7º A autorização somente poderá ser concedida após avaliação do local pelo órgão municipal competente, considerando:

- I – a existência de espaço físico adequado;
- II – o fluxo de pedestres;
- III – a acessibilidade;
- IV – a segurança de pedestres, ciclistas e veículos;



Câmara Municipal de Maracanaú

Av. Luiz Gonzaga Honório de Abreu, 890 - Piratininga - CEP: 61905-167 - Maracanaú\CE

- V – a preservação do patrimônio público;
- VI – a localização de equipamentos públicos;
- VII – as condições sanitárias e ambientais;
- VIII – a compatibilidade da atividade com o local pretendido.

Art. 8º O comerciante autorizado deverá:

- I – manter o espaço utilizado limpo e organizado;
- II – disponibilizar recipiente adequado para acondicionamento dos resíduos produzidos;
- III – recolher os resíduos ao final das atividades;
- IV – cumprir as normas de higiene e segurança alimentar;
- V – respeitar os limites de ocupação estabelecidos na autorização;
- VI – preservar a livre circulação de pedestres;
- VII – retirar diariamente todos os equipamentos e materiais utilizados;
- VIII – permitir a fiscalização pelos órgãos municipais competentes.

Art. 9º É vedado ao autorizado:

- I – construir ou instalar estrutura fixa no espaço público;
- II – realizar qualquer obra ou intervenção permanente no local;
- III – cercar ou delimitar permanentemente a área utilizada;
- IV – impedir ou dificultar a passagem de pedestres;
- V – bloquear rampas de acessibilidade, faixas de pedestres, entradas, saídas ou equipamentos públicos;
- VI – transferir a autorização para terceiros;
- VII – utilizar o espaço para atividade diferente daquela autorizada.

Art. 10. Não será cobrada taxa, tarifa ou preço público pela autorização prevista nesta Lei.

Parágrafo único. A gratuidade prevista neste artigo refere-se exclusivamente à autorização de que trata esta Lei, não afastando o cumprimento de outras obrigações tributárias, sanitárias ou legais eventualmente incidentes sobre o exercício da atividade.

Art. 11. O interessado deverá requerer a autorização junto ao órgão municipal competente, apresentando a documentação exigida em regulamentação própria.

Art. 12. A autorização deverá indicar, no mínimo:

- I – identificação do comerciante autorizado;
- II – atividade permitida;
- III – localização autorizada;
- IV – tipo de equipamento permitido;
- V – área máxima destinada à atividade;
- VI – horário de funcionamento;
- VII – condições para utilização do espaço público.

Art. 13. Quando houver número de interessados superior à quantidade de espaços disponíveis em determinado local, o Município deverá estabelecer critérios objetivos e



Câmara Municipal de Maracanaú

Av. Luiz Gonzaga Honório de Abreu, 890 - Piratininga - CEP: 61905-167 - Maracanaú\CE

impessoais para a seleção dos autorizados, observada a legislação aplicável.

Art. 14. O descumprimento desta Lei ou das condições estabelecidas na autorização poderá resultar, conforme a gravidade da infração, em:

- I – advertência;
- II – suspensão da autorização;
- III – cassação da autorização;
- IV – retirada da estrutura do espaço público;
- V – aplicação das demais penalidades previstas na legislação municipal.

Art. 15. A autorização prevista nesta Lei não substitui as exigências relativas à Vigilância Sanitária, segurança alimentar, meio ambiente, saúde pública ou outras exigências legais aplicáveis à atividade.

Art. 16. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber, especialmente quanto:

- I – ao procedimento para solicitação da autorização;
- II – à documentação necessária;
- III – aos locais autorizáveis;
- IV – aos horários de funcionamento;
- V – às dimensões máximas das estruturas;
- VI – à área destinada a mesas e cadeiras;
- VII – aos padrões de higiene e segurança;
- VIII – aos critérios objetivos de seleção dos interessados.

Art. 17. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maracanaú, 5 de Outubro de 2026.

*Assinado eletronicamente na data: 05/10/2026
pelo CPF: ***.617.913-** no IP: 192.168.130.172*

Francisco Ivonaldo Pereira Lima
Vereador(a) - PP

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo criar uma alternativa simples e organizada para que pequenos comerciantes de lanches possam exercer sua atividade de forma regularizada em determinados espaços e logradouros públicos do Município de Maracanaú.

A proposta busca conciliar o direito ao trabalho e à geração de renda com a necessidade de preservar a circulação de pedestres, a acessibilidade, a segurança, a limpeza e a organização dos espaços públicos.

A legislação de Fortaleza constitui importante referência para a matéria. O Código da Cidade estabelece que o comércio informal depende de autorização prévia e a título



Câmara Municipal de Maracanaú

Av. Luiz Gonzaga Honório de Abreu, 890 - Piratininga - CEP: 61905-167 - Maracanaú\CE

precário e prevê, para determinadas modalidades, a instalação e desinstalação diária da estrutura de trabalho. Também estabelece como condição a existência de espaço físico adequado e a compatibilidade da atividade com o fluxo seguro de pedestres e veículos. (SAPL Fortaleza??)

A presente proposta adapta esses princípios à realidade de Maracanaú, estabelecendo uma diferença fundamental: não será permitida a instalação de estruturas fixas ou permanentes.

O comerciante poderá instalar sua estrutura durante o período autorizado de funcionamento e deverá retirá-la diariamente, garantindo que o espaço público permaneça livre após o encerramento das atividades.

Também será possível utilizar mesas e cadeiras, desde que exista espaço previamente definido e adequado para essa finalidade, sem retirar do cidadão o direito de circular livremente pelo passeio público.

A proposta ainda estabelece expressamente que não haverá cobrança de taxa, tarifa ou preço público pela autorização prevista nesta Lei, facilitando o acesso de pequenos comerciantes à regularização.

A medida poderá contribuir para a geração de renda, para a formalização de pequenos trabalhadores e para a organização do comércio de alimentos em espaços públicos, permitindo que o Município estabeleça regras claras sem transformar os logradouros públicos em espaços de ocupação permanente.

Importante destacar que a própria Prefeitura de Maracanaú já possui estrutura administrativa responsável pela fiscalização de ambulantes, bancas e barracas e disponibiliza procedimento específico para autorização de uso de espaço público. (Maracanaú??)

Dessa forma, a presente proposição busca criar uma regulamentação específica para os pequenos comerciantes de lanches, garantindo trabalho, organização e respeito ao espaço público, especialmente ao direito de ir e vir dos pedestres.

Câmara Municipal de Maracanaú

www.camaramaracanau.ce.gov.br/materias/15382

